

L E I Nº 3560/89
de 11 de julho de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar áreas integrantes do patrimônio do Município, situadas entre a Avenida Senador Teotônio Vilela e Rua Henrique Dias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, nos termos do artigo 63, inciso I, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, terrenos integrantes do patrimônio do Município, situados entre a Avenida Senador Teotônio Vilela e Rua Henrique Dias, com a área total de 30.728,53m² (trinta mil, setecentos e vinte e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados) descritos e caracterizados nos respectivos memoriais, laudos avaliatórios e plantas topográficas que, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O Edital de Concorrência Pública conterá os preços mínimos de vendas constantes do respectivo laudo avaliatório, cujos valores serão corrigidos mês a mês, pelos índices oficiais, e bem assim os demais requisitos que necessários forem para atos jurídicos dessa natureza.

Artigo 3º - Todas e quaisquer despesas que se originarem com a lavratura da correspondente escritura pública de venda e compra, inclusive o seu registro no cartório competente e averbações eventualmente necessárias, correrão por conta única e exclusiva do comprador.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a permutar, sem reposição de valores, imóvel integrante do patrimônio do Município, com a área total de 6.109,06 m² (seis mil, cento e nove metros e seis decímetros quadrados), situado entre a Avenida Senador Teotônio Vilela e Rua Henrique Dias, avaliado em NCz\$.. 733.087,20 (setecentos e trinta e três mil, oitenta e sete cruzados novos e vinte centavos), por bens patrimoniais de natureza móvel e imóvel, localizados à Rua Dr. Rubião Júnior, 84, 3º andar, do edifício em condomínio denominado "Shopping Center São José", de propriedade de Alexandre Adamiu e Antônio Francisco de Campos e Empresa Cinematográfica Cine Center Ltda, avaliados por NCz\$ 1.195.229,31 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e nove cruzados novos e trinta e um centavos).

Artigo 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei, os laudos avaliatórios das áreas permutandas, assim como os memoriais descritivos, matrícula de nº 88.244 do Cartório de Registro de I

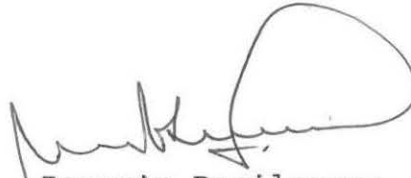
cont. Lei nº 3560/89 - fls. 02

móveis local e respectiva planta contendo o levantamento planimétrico dos imóveis do patrimônio municipal.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da competente escritura de permuta, autorizada por esta lei, serão rateadas em partes iguais entre os permutantes.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de julho de 1989.

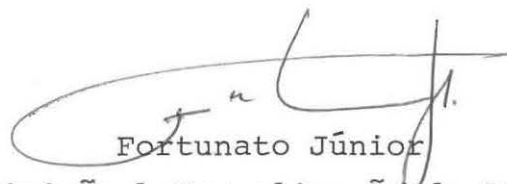


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos